



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00722/2016-20

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

EMBARGANTES: Procuradores da República Júlio Carlos Motta Noronha, Roberson Henrique Pozzobon e Deltan Martinazzo Dallagnol

ADVOGADOS DOS EMBARGANTES: Felipe de Oliveira Mesquita (OAB/DF nº 34.673), Fernando Gaião Torreão de Carvalho (OAB/DF nº 20.800), André Fonseca Roller (OAB/DF nº 20.742)

EMBARGADO: Luiz Inácio Lula da Silva

ADVOGADO DO EMBARGADO: Cristiano Zanin Martins (OAB/SP nº 172.730)

### DESPACHO

Cuida-se de Embargos de Declaração em Pedido de Providências opostos pelos procuradores da República Júlio Carlos Motta Noronha, Roberson Henrique Pozzobon e Deltan Martinazzo Dallagnol (p. 1145-1169) em face de Acórdão proferido pelo Plenário do CNMP, que julgou parcialmente procedente o Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20.

2. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, em havendo interesse, apresente contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 156, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP)<sup>1</sup>.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brasília/Distrito Federal, 26 de abril de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.**  
Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> “Art. 156. Das decisões do Plenário, do Relator e do Corregedor Nacional cabem embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material.  
.....

§ 6º Verificando o Relator que os embargos possuem potenciais efeitos infringentes, cujo acolhimento poderá resultar em modificação da decisão recorrida, abrirá vista ao embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de cinco dias.”